

PUBLICAÇÕES

EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2017- PRC 0155/2017- PRP 037/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

PARTES: MUNICÍPIO DE MACHADO/ W&M PUBLICIDADE LTDA
Assinatura: 28/06/2017
Vigência: 28/06/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2017- PRC 0126/2017- PRP 031/2017.

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR - OTD, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARTES: MUNICÍPIO DE MACHADO/ AIR LIQUIDE LTDA/PROMEDICA MED-SERVICE LTDA
Assinatura: 22/06/2017
Vigência: 22/06/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2017- PRC 090/2017- PRP 022/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE MÁQUINAS PARA O MUNICÍPIO DE MACHADO/MG.

PARTES: MUNICÍPIO DE MACHADO/ JOSUÉ SIQUEIRA BAGNI ME
Assinatura: 22/06/2017
Vigência: 22/06/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2017- PRC 125/2017- PRP 030/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PARTES: MUNICÍPIO DE MACHADO/ ADRIANO FERNANDES PEREIRAME / BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP/ JHC NEVES DISTRIBUIDORA ME.
Assinatura: 20/06/2017
Vigência: 20/06/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2017- PRC 160/2017- PRP 039/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO BAÚ PARA TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR NA ÁREA URBANA E RURAL DESTA MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PARTES: MUNICÍPIO DE MACHADO/ JOSÉ FERREIRA MEZETTI/RODRIGO SANTOS MOREIRA
Assinatura: 28/06/2017
Vigência: 28/06/2018

EXTRATO DO CONTRATO 024/2017 - PRC 099/2017 - PREGÃO 024/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE MACHADO / MAX G DE P TAVARES GESTAO ME
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Cessão de licenciamento de uso dos seguintes Sistemas Integrados: Gestão Pública Tributária em plataforma Web incluindo NFS-e - Nota fiscal de serviços eletrônica, DES - Declaração eletrônica de serviços, DESIF - Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras e protocolo de atendimento ao cidadão.
VALOR TOTAL DO PROCESSO: onde se lê valor total R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), leia-se valor total R\$ 118.999,99 (cento e dezoito mil nove-

centos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

ASSINATURA: 29/05/2017
VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO CONTRATO 025/2017 - PRC 123/2017 - PREGÃO 029/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE MACHADO / JRA COMERCIAL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVATO DO VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8 MT LT, PLACA PUF 9727, UTILIZADO PELO CONSELHO TUTELAR

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)
ASSINATURA: 09/06/2017
VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO CONTRATO 027/2017 - PRC 111/2017 - PREGÃO 028/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE MACHADO / AUTO MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA VEICULAR PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)
ASSINATURA: 28/06/2017
VIGÊNCIA: 31/12/2017

Extrato de II Termo de Apostilamento PRC nº. 0097/2015. PREG. N° 037/15

Município de Machado/ AXTELECOM COMUNICAÇÕES LTDA
Objeto: reajuste contratual autorizado em 30/06/2017 para o contrato n° 031/2015.

Valor inicial: R\$ 33.600,00. Valor atualizado: R\$ 37.673,64 com o reajuste de 3,55%.

Assinatura: 07/05/2015. Vigência: 31/07/2017

Extrato do II Termo Aditivo PRC nº. 0125/2016. PREG. n° 043/16.

Município de Machado/ AXTELECOM COMUNICAÇÕES LTDA
Objeto: prorrogação de prazo contratual até a data de 31 de dezembro de 2017.

Assinatura: 07/05/2015. Vigência: 31/12/2017.

Extrato de I Termo de Apostilamento PRC nº. 0072/2016. TP. N° 002/16

Município de Machado/ CONSTRUTORA NIEMAYER LTDA.

Objeto: reajuste contratual autorizado em 28/06/2017 para o contrato n° 020/2016.

Valor restante contrato: R\$ 277.197,13. Valor atualizado: R\$ 293.025,08 com o reajuste de acordo com o INCC - Índice Nacional da Construção Civil no valor de 5,71%.

Assinatura: 03/06/2016. Vigência: 31/12/2017.

Extrato do VII Termo Aditivo PRC nº. 0072/2016. TP. n° 002/16.

Município de Machado/ CONSTRUTORA NIEMAYER LTDA.

Objeto: prorrogação de prazo contratual até a data de 31 de dezembro de 2017, conforme justificativa assinada pelo ordenador de despesas.

Assinatura: 03/06/2016. Vigência: 31/12/2017.

LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 169/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL (CHAMADA PÚBLICA) DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

Entre as 13:00 horas do dia 03 de Julho de 2017 até as 13:00 horas do dia 27 de Julho de 2017.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 27 de Julho de 2017 as 13h00min
Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>
LUIZ FERNANDO DA SILVA
Secretário Municipal De Administração

PROCESSO Nº. 175/2017

PREGÃO Nº. 044/2017

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MACHADO/MG, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONEP.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 18 de Julho de 2017 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 18 de Julho de 2017 as 13h00min
Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>
LUIZ FERNANDO DA SILVA
Secretário Municipal De Administração

PROCESSO Nº. 191/2017

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2017

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 19 de Julho de 2017 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 19 de Julho de 2017 as 13h00min
Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>
LUIZ FERNANDO DA SILVA
Secretário Municipal De Administração

PORTARIA

PORTARIA Nº 145 DE 31 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de Coordenadora do TFD.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso I, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a juízo da Autoridade competente, a servidora Gláucia Scalco Serafini, portadora da matrícula nº 1992, da função de confiança de Coordenação do TFD, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 1º de junho de 2017.

Município de Machado, 31 de maio de 2017
Julbert Ferre de Moraes
- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 156 DE 19 DE JUNHO DE 2017

Interrompe licença da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.280 de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, concedida à servidora Maria Lilian Dias Botazini Braga, portadora da matrícula nº 1839, nomeada e empossada para exercer o cargo de Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 20 de junho de 2017.

Município de Machado, 19 de junho de 2017

Julbert Ferre de Moraes

- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 157 DE 20 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso II, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Maria Lilian Dias Botazini Braga, portadora da matrícula nº 1839, do cargo de Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 21 de junho de 2017.

Município de Machado, 20 de junho de 2017

Julbert Ferre de Moraes

- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 158 DE 23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI Municipal, e nomeia os membros para compor o referido grupo.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.413, de 10 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI Municipal, com a nomeação dos membros abaixo para sua composição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
- Maria Odete Maciel Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
- Márcia Pereira Ferri Gonçalves

REPRESENTANTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE:

Titular: Karla Carvalho Moterani
Suplente: Sara Souza Bueno

REPRESENTANTES DA MÉDIA COMPLEXIDADE NA SAÚDE:
Titular: Carla Soares Sant'Ana
Suplente: Juliana Ribeiro

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS:
Titular: Adriane Teodora de Lima Campos
Suplente: Luciana Teixeira Dias

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS

MUNICIPAIS:

Titular: Flávia Carvalho Aguiar
Suplente: Nilza Aparecida Lima Avelino
REPRESENTANTES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Titular: Denise de Araújo Moreira
Suplente: Núbia Ribeiro de Souza

REPRESENTANTES DO PROERD:
Titular: SGT Devanir Donizete de Souza
Suplente: CB Werverton André Coimbra

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Titular: Silmara A. Carvalho
Suplente: Ana Maria Gonçalves

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:
Titular: Clayton Rogério Cassemiro
Suplente: João Alexandre Moura Oliveira

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 23 de junho de 2017.

Julbert Ferre de Moraes

- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 159 DE 27 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre exoneração de Diretor Geral do SAAE.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso I, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a juízo da Autoridade competente, o servidor Marcelino Marra Batista, portador do CPF. nº 535.126.426-91, do cargo de Diretor Geral do SAAE, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Machado/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 28 de junho de 2017.

Município de Machado, 27 de junho de 2017

Julbert Ferre de Moraes

- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 160 DE 27 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre designação de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação, Indústria e Comércio, Renato Garcia de Oliveira Dias, a responder interinamente pelo cargo de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sem prejuízo de sua remuneração, em virtude da exoneração do titular da pasta, até o provimento efetivo do cargo.

Art. 2º O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE ficará responsável por todos os atos necessários ao fiel desempenho das atividades da referida Autarquia.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 29 de junho de 2017.

Município de Machado, 27 de junho de 2017

Julbert Ferre de Moraes

- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 162 DE 27 DE JUNHO DE 2017

PUBLICAÇÕES

Dispõe sobre alteração na Portaria nº 146, de 02 de junho de 2017, que concedeu progressão horizontal aos servidores mencionados.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 146, de 02 de junho de 2017, que concedeu progressão horizontal aos servidores que menciono, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	FAIXA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Glauca Aparecida de Oliveira	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1636
Vilma Aparecida S Siqueira	H		PEIA V Profissional da Educação Infantil e Adolescente	1609
Rosana de Souza Ferreira D			PEIA III Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4272
Carina de Fátima Martins Grilo	D		PEIA IV Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4237
Renata Alves de Oliveira	K		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	876
Flávia Carvalho Aguiar Alves	F		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	2136
Walquíria Soares Borges	D		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	4215
Elissandra Martins dos Santos Gonçalves	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1674
Ivanilda D Eleutério da Silva Padilha	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1622
Helaine Cristina Nogueira	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1630
Daniela Ramos Andrade Rezende	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1606

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	E L
Nilvania Maria Caixeta	VII		D
Mirian Santos Araújo	VII		C
Anselma Gouveia Dias	V		B

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de junho de 2017

Julbert Ferre de Moraes
- Prefeito Municipal -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	E L
Adriana de Fátima Silva	III		E

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de junho de 2017

Julbert Ferre de Moraes
- Prefeito Municipal -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	FAIXA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Glauca Aparecida de Oliveira	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1636
Vilma Aparecida S Siqueira	H		PEIA V Profissional da Educação Infantil e Adolescente	1609
Rosana de Souza Ferreira D			PEIA III Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4272
Carina de Fátima Martins Grilo	D		PEIA IV Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4237
Renata Alves de Oliveira	K		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	876
Flávia Carvalho Aguiar Alves	F		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	2136
Walquíria Soares Borges	D		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	4215
Elissandra Martins dos Santos Gonçalves	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1674
Ivanilda D Eleutério da Silva Padilha	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1622
Helaine Cristina Nogueira	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1630
Daniela Ramos Andrade Rezende	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1606

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de junho de 2017

Julbert Ferre de Moraes
- Prefeito Municipal -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	FAIXA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Glauca Aparecida de Oliveira	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1636
Vilma Aparecida S Siqueira	H		PEIA V Profissional da Educação Infantil e Adolescente	1609
Rosana de Souza Ferreira D			PEIA III Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4272
Carina de Fátima Martins Grilo	D		PEIA IV Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4237
Renata Alves de Oliveira	K		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	876
Flávia Carvalho Aguiar Alves	F		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	2136
Walquíria Soares Borges	D		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	4215
Elissandra Martins dos Santos Gonçalves	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1674
Ivanilda D Eleutério da Silva Padilha	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1622
Helaine Cristina Nogueira	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1630
Daniela Ramos Andrade Rezende	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1606

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de junho de 2017

Julbert Ferre de Moraes
- Prefeito Municipal -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	E L
Adriana de Fátima Silva	III		E

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de junho de 2017

Julbert Ferre de Moraes
- Prefeito Municipal -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	FAIXA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Glauca Aparecida de Oliveira	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1636
Vilma Aparecida S Siqueira	H		PEIA V Profissional da Educação Infantil e Adolescente	1609
Rosana de Souza Ferreira D			PEIA III Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4272
Carina de Fátima Martins Grilo	D		PEIA IV Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4237
Renata Alves de Oliveira	K		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	876
Flávia Carvalho Aguiar Alves	F		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	2136
Walquíria Soares Borges	D		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	4215
Elissandra Martins dos Santos Gonçalves	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1674
Ivanilda D Eleutério da Silva Padilha	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1622
Helaine Cristina Nogueira	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1630
Daniela Ramos Andrade Rezende	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1606

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de junho de 2017

Julbert Ferre de Moraes
- Prefeito Municipal -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	FAIXA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Glauca Aparecida de Oliveira	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1636
Vilma Aparecida S Siqueira	H		PEIA V Profissional da Educação Infantil e Adolescente	1609
Rosana de Souza Ferreira D			PEIA III Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4272
Carina de Fátima Martins Grilo	D		PEIA IV Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4237
Renata Alves de Oliveira	K		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	876
Flávia Carvalho Aguiar Alves	F		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	2136
Walquíria Soares Borges	D		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	4215
Elissandra Martins dos Santos Gonçalves	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1674
Ivanilda D Eleutério da Silva Padilha	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1622
Helaine Cristina Nogueira	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1630
Daniela Ramos Andrade Rezende	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1606

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de junho de 2017

Julbert Ferre de Moraes
- Prefeito Municipal -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	FAIXA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Glauca Aparecida de Oliveira	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1636
Vilma Aparecida S Siqueira	H		PEIA V Profissional da Educação Infantil e Adolescente	1609
Rosana de Souza Ferreira D			PEIA III Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4272
Carina de Fátima Martins Grilo	D		PEIA IV Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4237
Renata Alves de Oliveira	K		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	876
Flávia Carvalho Aguiar Alves	F		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	2136
Walquíria Soares Borges	D		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	4215
Elissandra Martins dos Santos Gonçalves	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1674
Ivanilda D Eleutério da Silva Padilha	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1622
Helaine Cristina Nogueira	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1630
Daniela Ramos Andrade Rezende	H		PBEF III Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental	1606

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de junho de 2017

Julbert Ferre de Moraes
- Prefeito Municipal -

Valor Total Estimado: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)

Vigência: 05/06/2017 a 04/08/2017.
Dotação Orçamentária: 03 01 17 512 0019 4.004 3390 39.

Data de Assinatura: 05/06/2017.
Autorização: (a) Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 029/2017

Designa Comissão de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado - Minas Gerais.

O Sr. Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 302 de 14 de outubro de 2016, da Prefeitura Municipal de Machado, nos termos da Lei Municipal nº 2.432 de 30 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, todos ocupantes de cargos do quadro permanente do SAAE, para compor a Comissão de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG:

- GUILHERME DIAS RIBEIRO – Agente Administrativo

- MARCELO SILVA DIAS – Advogado Autárquico

- MYRIAN DE FÁTIMA NUNES PEREIRA FONSECA – Agente Administrativo

- ATHOS CAIXETA POLYCARPO – Agente Administrativo

Artigo 2º - A Comissão, sob a presidência do primeiro, ficará incumbida de emitir relatório sobre as contas do SAAE;

Artigo 3º - Caberá ainda à Comissão realizar controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG;

Artigo 4º - Os referidos servidores deverão ser gratificados de acordo com a Lei Municipal nº 2.432 de 30 de dezembro de 2011 e suas posteriores alterações;

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 044/2011, de 30 de dezembro de 2011, esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2017.

Machado – MG, 19 de junho de 2017.

(a) Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 030/2017

Em 26 de junho de 2017.

Machado – Minas Gerais

O Sr. Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 302 de 14 de outubro de 2016, da Prefeitura Municipal de Machado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. JOÃO PAULO TELINI DOMINGUES – Agente Administrativo, para substituir a Srta. KEYLA DE LIMA OLIVEIRA – Agente Administrativo / Chefe da Seção de Compras e Licitação, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, por motivo de férias.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 26 de junho de 2017.

(a) Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA

E ESGOTO DE MACHADO/MG

Extrato do Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 027/2014

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG

Contratada: Orbital Rastreamentos Ltda

Objeto: Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 027/2014, firmado entre as partes em 17/09/2014 e prorrogado em 17/09/2015 e 30/09/2016.

Dotação Orçamentária: 03 01 17 512 0019 4.003 3390 39

Data de Assinatura: 23/06/2017

Autorização: (a) Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA

E ESGOTO DE MACHADO/MG

Resultado da Avaliação de Desempenho Individual – ADI – 34 meses

Servidor: Siônio Augusto Guimarães

Matrícula: 237

Cargo/Função: Fiscal

Unidade de Lotação: Sistema de Administração

Chefia Imediata: Tânia Regina Moraes Costa Dias

Período Avaliatório: 24/08/2014 a 26/06/2017

A comissão de Avaliação de Desempenho notifica o servidor do conceito satisfatório obtido no parecer conclusivo relativo ao processo de avaliação de desempenho.

Membros da Comissão de Avaliação de Desempenho: Luevison Milan Gonçalves / Luiz Claudio da Silva / Osmar da Silva.

Data de Homologação: 26/06/2017

Autorização: (a) Marcelino Marra Batista – Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 031/2017

Em 30 de junho de 2017.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 160 de 27 de junho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.292 de 30/03/2000, conceder Progressão Horizontal na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, para o servidor abaixo:

LOTAÇÃO: SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Nome Cargo Referência

JOÃO NEWTON PEREIRA JUNIOR FISCAL A-III

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2017.

(a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017, PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 039/2017. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG, através da Pregoeira, Srta. KEYLA DE LIMA OLIVEIRA, comunica que fará realizar Pregão Presencial, tipo menor preço por item, cujo objeto é: Aquisição de:

- Copos transparentes em polipropileno para envase de água tratada;

- Tampas de alumínio laminado com polietileno para selagem de copos em polipropileno;

- Caixas de papelão pardo simples personalizadas para armazenamento e transporte de copos; conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo VII deste Edital.

Horário de início da sessão: 12:30 horas do dia 17/07/2017, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado/MG. A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site www.saaemachado.mg.gov.br e no Setor de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone (35) 3295-0754. Machado/MG, 03 de julho de 2017. Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE.

LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.752 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Altera o art. 36 e revoga o art. 37 da Lei Municipal nº 2.719, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei Orçamentária de 2017.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 36 da Lei Municipal nº 2.719, de 13 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Sendo constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no anexo II – Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, será determinada a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes proporcionais à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso de dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida pelo caput deste Artigo.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

§ 5º A limitação de empenhos será feita por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta lei dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2733, de 23 de novembro de 2016.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2733, de 23 de novembro de 2016.

Art. 2º - O inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.733, de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre o orçamento anual do Município de Machado para o exercício financeiro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante previsto nesta Lei.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 26 de junho de 2017

Julbert Ferre de Moraes
- Prefeito Municipal -

PUBLICAÇÕES

à presente Lei Complementar.

§ 1º Por exercício de função de confiança, prevista no Anexo II à presente Lei Complementar, o servidor efetivo receberá gratificação fixada em valor pecuniário constituído como vantagem acessória do vencimento.

§ 2º Função gratificada é forma de retribuição pecuniária, dela fazendo jus Membro de Comissão ou de Equipe de Apoio, bem como por exercício de atividade de Pregoeiro ou de Agente.

§ 3º O ocupante de cargo de Auxiliar Administrativo será lotado em qualquer um dos órgãos discriminados no art. 3º da presente Lei Complementar.

Art. 3º A Administração Direta do Poder Executivo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, passa a ter a seguinte estrutura administrativa e organizacional:

- I- Gabinete do Prefeito Municipal;
- II- Procuradoria-Geral do Município;
- III- Controladoria-Geral do Município;
- IV- Secretarias Municipais;
- V- Conselho Tutelar.

Título II
Da estrutura organizacional

Capítulo I
Do Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º O Gabinete do Prefeito Municipal tem por finalidade prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal.

Art. 5º Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal:

- I- prestar assistência direta e imediata ao Prefeito, no desempenho de suas funções;
- II- coordenar as atividades de agenda do Prefeito, planejar suas viagens e visitas e produzir informações para subsidiar audiências, reuniões e entrevistas;
- III- executar tarefas de apoio ao Prefeito, nas áreas de assessoramento, cerimonial, manutenção, conservação e adequação da Prefeitura, controle de correspondência e organização de seu acervo documental privado.

Art. 6º O Gabinete do Prefeito é composto por:

- I- Prefeito;
 - II- Vice-Prefeito.
- Parágrafo único. O Secretário Municipal de Governo é o ordenador das despesas do Gabinete do Prefeito e responsável por executar as atividades relativas à disciplina dos servidores municipais nele lotados.

Capítulo II
Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Município tem por finalidade zelar pela observância do Direito, pela obediência às Constituições Federal e Estadual e à Lei Orgânica Municipal e pelo respeito ao ordenamento jurídico.

Art. 8º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I- coordenar suas atividades administrativas e financeiras;
- II- prestar assessoramento jurídico às áreas da Administração Direta, oferecendo parecer sobre consulta e ou dúvida;
- III- executar serviços conexos à efetivação de políticas públicas, assessorando na elaboração de minutas de, dentre outros atos administrativos, Editais, Contratos e Aditivos, Termos de Convênios e de Parcerias, Decretos, Portarias, Ofícios, Memorandos e Projetos de Lei;
- IV- orientar instauração, autuação e procedimentalização de apuração de infração à legislação municipal relativa à prestação de serviços públicos, poder de polícia, intervenção no domínio econômico e fiscalização, uso e ocupação de solo, obras e edificações, recursos huma-

- nos e tributação, dentre outros ramos do Direito Administrativo;
- V- supervisionar as atividades do PROCON municipal, obedecidas as diretrizes das políticas públicas de proteção ao consumidor;
- VI- supervisionar as atividades de Assistência Jurídica;
- VII- atuar nos feitos judiciais em que haja interesse do Município, em qualquer juízo ou instância, bem como coordenar as atividades litigiosas do Município e, após a remessa do competente processo administrativo pela Secretaria Municipal de Fazenda, ajuizar a competente ação de Execução Fiscal;
- VIII- apresentar o trabalho resultante do exercício das competências anteriores por meio de produção bibliográfica, na forma de, dentre outras, artigo, livro, capítulo, texto em jornal ou revista, trabalho, tradução, prefácio e posfácio, e ou técnica, na forma de, dentre outras, curso de curta duração, desenvolvimento de material didático e ou institucional, entrevista, mesa-redonda, programa e comentário em mídia;
- IX- executar as atividades relativas à disciplina dos servidores municipais lotados na Controladoria-Geral do Município.

Art. 9º A Procuradoria-Geral do Município é composta por:

- I- Gabinete do Procurador-Geral do Município;
 - a) Advocacia-Adjunta do Município;
 - b) Assistência jurídica e de apoio ao PROCOM Municipal;
 - c) Diretoria Administrativa e Financeira.
- Parágrafo único. Ficam mantidas as prerrogativas dos advogados concursados ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Machado, não se confundindo com o Advogado Geral ou com o Defensor Geral, previstos no art. 29 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

Capítulo III
Da Controladoria-Geral do Município

Art. 10. A Controladoria-Geral do Município tem por finalidade supervisionar, prévia, concomitante e posteriormente, os atos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por meio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, bem como quanto à efetiva arrecadação das receitas municipais.

Art. 11. Compete à Controladoria-Geral do Município:

- I- coordenar suas atividades administrativas e financeiras;
- II- avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e nos orçamentos anuais;
- III- avaliar, quanto a eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, execução e resultado dos programas de Governo, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IV- exercer controle sobre operações de crédito, avais e garantias, bem como sobre direitos e haveres do Município;
- V- atuar na prevenção de fraude, desvio, desperdício e erro, bem como realizar auditorias internas;
- VI- controlar limites e condições para inscrição de despesa em Restos a Pagar;
- VII- supervisionar a aplicação de medidas de limitação de despesa com pessoal e montantes de dívidas, consolidada e mobiliária, controlar os gastos municipais, inclusive no que se refere a cumprimento de limites orçamentários e atingimento de metas fiscais, e a destinação de recursos obtidos com alienação de ativo;

- VIII- elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;
 - IX- instaurar e emitir parecer acerca de Tomada de Contas Especial;
 - X- apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional, e, nos casos de irregularidade e ou ilegalidade, representar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas;
 - XI- executar as atividades relativas à disciplina dos servidores municipais lotados na Controladoria-Geral do Município.
- Parágrafo único. Compete, também, à Controladoria-Geral do Município designar 2 (dois) servidores efetivos para atuarem como Agente de Controle Interno.

Art. 12. A Controladoria-Geral do Município é composta por:

- I- Gabinete do Controlador-Geral do Município;
- a) Diretoria Administrativa e Financeira.

Capítulo IV
Das Secretarias Municipais

Art. 13. São as seguintes, as Secretarias Municipais:

- I- Secretaria Municipal de Governo;
 - II- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
 - III- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
 - IV- Secretaria Municipal de Fazenda;
 - V- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
 - VI- Secretaria Municipal de Educação;
 - VII- Secretaria Municipal de Saúde;
 - VIII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;
 - IX- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
 - X- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
 - XI- Secretaria Municipal de Fiscalização.
- Parágrafo único. A estrutura orgânica complementar será estabelecida por meio de Decreto, contendo denominação, descrição e competências das unidades dos órgãos de que trata a presente Lei Complementar.

Seção I

Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 14. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e financeiras, bem como as financeiras do Gabinete do Prefeito;

II- auxiliar o Prefeito na coordenação política e social, em especial no relacionamento com Câmara Municipal de Machado e partidos políticos, bem como na interlocução com entidades da Administração Indireta e demais entes federativos;

III- atuar na formulação de políticas públicas, em articulação com as demais Secretarias Municipais, e assessorar o Prefeito Municipal em tomada de decisões;

IV- atuar na prevenção e gerenciamento de crises institucionais;

V- expedir instruções para elaboração de projetos de lei, bem como sanção, promulgação, publicação e aplicação de lei;

VI- acompanhar as ações da Diretoria Regional de Douradinho, segundo as diretrizes do Prefeito Municipal e em articulação constante com as demais Secretarias Municipais;

VII- praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Governo:

- I- coordenar suas atividades administrativas e financeiras, bem como as financeiras do Gabinete do Prefeito;
- II- auxiliar o Prefeito na coordenação política e social, em especial no relacionamento com Câmara Municipal de Machado e partidos políticos, bem como na interlocução com entidades da Administração Indireta e demais entes federativos;
- III- atuar na formulação de políticas públicas, em articulação com as demais Secretarias Municipais, e assessorar o Prefeito Municipal em tomada de decisões;
- IV- atuar na prevenção e gerenciamento de crises institucionais;
- V- expedir instruções para elaboração de projetos de lei, bem como sanção, promulgação, publicação e aplicação de lei;
- VI- acompanhar as ações da Diretoria Regional de Douradinho, segundo as diretrizes do Prefeito Municipal e em articulação constante com as demais Secretarias Municipais;
- VII- praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal;

VIII- executar as atividades relativas a disciplina dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Governo é composta por:

- I- Gabinete da Secretaria Municipal de Governo;
- a) Assessoria Especial de Gabinete;
- 1. Assistência de Gabinete;
- b) Assessoria Especial de Políticas Públicas;
- c) Assessoria Geral de Comunicação;
- 1. Assistência de Processamento de Dados;
- 2. Assistência de Diagramação;
- 3. Assistência de Jornalismo;
- 4. Assistência de Comunicação;
- d) Diretoria Administrativa e Financeira;
- 1. Gerência de Protocolo;
- 2. Assistência de Arquivo e Protocolo;
- e) Diretoria Regional de Douradinho;
- 1. Assistência Regional de Douradinho.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Art. 17. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão tem por finalidade, atuando em processo de planejamento permanente, coordenar a Política Municipal de Desenvolvimento, estabelecendo planos, programas, projetos, inclusive com celebração de Parceria público-privada (PPP), e formas de atuação nas áreas urbanística, orçamentária e de financiamento.

Art. 18. São competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

- I- coordenar suas atividades administrativas e financeiras;
 - II- coordenar as atividades de implementação do Plano Diretor e do Plano de Ação do Governo, assim como da legislação correspondente;
 - III- coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda, a elaboração dos projetos das leis orçamentárias e acompanhar seu cumprimento;
 - IV- coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda, a captação e negociação de recursos, bem como prestar a assistência técnica e financeira necessária ao desenvolvimento de projetos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais;
 - V- coordenar o sistema de processamento de dados e informações gerais;
 - VI- coordenar e dirigir projetos, inclusive por meio de Parceria público-privada, programas e atividades de incentivo a indústria, comércio, prestação de serviços e de captação de recursos;
 - VII- coordenar projetos e ações para preservação do ordenamento e da segurança do trânsito;
 - VIII- coordenar as atividades de apreciação e aprovação de projetos de edificações e emissão de certificados de baixa e habite-se;
 - IX- coordenar análise, aprovação e acompanhamento de execução de projetos de parcelamento de solo e infraestrutura, através do cadastro imobiliário, zelando por sua manutenção e atualização com base em dados fundados em georreferenciamento;
 - X- realizar as ações necessárias à celebração e acompanhamento de convênios e de participação em consórcios;
 - XI- executar todas as atividades relativas a disciplina dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- Parágrafo único. Compete, também, à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão designar 4 (quatro) servidores efetivos para atuarem como

Membros de Comissão de Projetos e Parcerias.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão é composta por:

- I- Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Indústria e Comércio;
- a) Assessoria Geral de Projetos e Parcerias;
- 1. Assistência de Convênios e Prestação de Contas;
- b) Diretoria de Indústria e Comércio;
- c) Diretoria de Trânsito;
- d) Diretoria do Centro de Processamento de Dados;
- e) Diretoria Administrativa e Financeira;
- 1. Gerência de Orçamento e Ações;
- 2. Gerência do Cadastro Imobiliário.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 20. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos tem por finalidade coordenar as atividades dos órgãos administrativos, visando a manter o perfeito funcionamento da Administração Pública Direta, promovendo constante aprimoramento organizacional.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- I- coordenar suas atividades administrativas e financeiras;
 - II- coordenar o sistema de suprimento e de patrimônio;
 - III- coordenar as atividades de ingresso de pessoal, registro de pagamento de pessoal e zelar pela obediência à legislação pertinente;
 - IV- coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos;
 - V- coordenar as atividades de segurança e medicina do trabalho, relativas aos servidores públicos municipais;
 - VI- coordenar as atividades de organização e modernização administrativa;
 - VII- executar a elaboração de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;
 - VIII- executar as atividades relativas à disciplina dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- Parágrafo único. Compete, também, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos indicar:
- I- cinco servidores efetivos para atuarem como Membros de Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;
 - II- três servidores efetivos para atuarem como Membros da Comissão de Apoio a Pregoeiro;
 - III- um servidor efetivo para exercer função de Pregoeiro;
 - IV- um servidor efetivo para exercer função de Agente de Junta Militar.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é composta por:

- I- Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- a) Diretoria Administrativa e Financeira;
- 1. Gerência de Materiais e Patrimônio;
- b) Diretoria de Frotas;
- c) Diretoria de Compras e Licitação;
- 1. Gerência de Almoxarifado;
- d) Diretoria de Gestão em Recursos Humanos.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 23. A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade planejar e

PUBLICAÇÕES

coordenar as atividades fazendárias municipais, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionados com a área financeira, contábil, fiscal e tributária.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

- I- coordenar suas atividades administrativas e financeiras;
 - II- coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, mantendo atualizado o cadastro mobiliário;
 - III- coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária;
 - IV- coordenar recebimento de rendas municipais e pagamento, bem como, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, operações de coordenação, indústria e comércio, relativas a financiamento e repasses;
 - V- executar todas as atividades relativas à disciplina dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.
- Parágrafo único. Compete, também, à Secretaria Municipal de Fazenda indicar 2 (dois) servidores efetivos para exercerem a função de Agente de Cadastro Econômico e Financeiro.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Fazenda é composta por:

- I- Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda;
- a) Assessoria Geral em Gestão Contábil e Recursos Públicos;
- b) Diretoria de Contabilidade;
- 1. Assistência de Arrecadação;
- 2. Assistência de Cadastro Econômico Financeiro;
- 3. Assistência de Valor Adicional Fiscal;
- c) Diretoria Administrativa e Financeira;
- 1. Gerência de Contas Públicas;
- 2. Gerência de Dívida Ativa.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Art. 26. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura tem por finalidade coordenar a execução dos projetos e obras de urbanização, limpeza pública, manutenção das estradas rurais e defesa civil.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

- I- coordenar suas atividades administrativas e financeiras;
- II- orientar e coordenar projetos e obras de urbanização;
- III- coordenar a execução das obras e ações que visem a manutenção de estradas rurais;
- IV- atender a demanda de Defesa Civil;
- V- coordenar o serviço de limpeza pública;
- VI- administrar o terminal rodoviário e o cemitério municipais;
- VII- fiscalizar obras e serviços municipais;
- VIII- executar todas as atividades relativas à disciplina dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura é composta por:

- I- Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;
- a) Diretoria Administrativa e Financeira;
- 1. Assistência da Rodoviária Municipal;
- 2. Assistência do Cemitério Municipal;
- b) Diretoria de Obras e Infraestrutura;
- 1. Assistência de Fiscalização de Obras;
- c) Diretoria de Serviços Urbanos;
- d) Diretoria de Serviços Mecânicos;
- e) Diretoria de Limpeza Pública;
- 1. Assistência de Manutenção

- de Vias Públicas;
- f) Diretoria de Defesa Civil.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a execução da Educação Básica, visando ao desenvolvimento integral da criança de até 5 anos, complementando a ação da família e da comunidade, bem como promover a formação básica do cidadão, por meio do Ensino Fundamental, e garantir sua consolidação e aprofundamento, no Ensino Médio, possibilitando seu prosseguimento de estudos.

Art. 30. Compete à Secretaria de Educação:

- I- coordenar suas atividades administrativas e financeiras;
 - II- coordenar as atividades de ensino e aprendizagem;
 - III- prestar assistência aos educadores e educandos;
 - IV- coordenar as atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
 - V- coordenar as atividades do transporte escolar;
 - VI- planejar e coordenar programas, projetos e atividades relacionadas à educação, que visem a melhoramento da rede física, da qualidade do ensino e da capacitação dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino;
 - VII- executar todas as atividades relativas à disciplina dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação.
- Parágrafo único. Compete, também, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos indicar 1 (um) servidor efetivo para exercer função de Agente de Apoio à Unidade de Ensino.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação é composta por:

- I- Gabinete do Secretário Municipal de Educação;
- a) Diretoria Administrativa e Financeira;
- b) Diretoria de Alimentação Escolar;
- 1. Gerência de Compras;
- 2. Assistência de Almoxarifado;
- c) Diretoria Pedagógica de Educação Infantil;
- d) Diretoria Pedagógica de Educação Básica;
- e) Diretoria de Transporte Escolar;
- 1. Gerência de Fiscalização do Transporte Escolar;
- 2. Assistência do Transporte Escolar;
- f) Diretoria de Unidade de Ensino;
- 1. Vice-diretoria de Unidade de Ensino.

Art. 32. A função de Diretor de Unidade de Ensino terá sua gratificação fixada com base em número de alunos e, no caso atuação em período integral, será remunerada em dobro, conforme dispõe o Anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 33. Para o exercício seguinte ao da aprovação desta Lei Complementar, os cargos de Diretor de Unidade de Ensino e de Vice Diretor de Unidade de Ensino serão nomeados após realização de eleições em cada unidade de ensino, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As eleições dos cargos de Diretor de Unidade de Ensino e Vice Diretor de Unidade de Ensino serão regulamentadas por Decreto.

Art. 34. Nas Unidades de Ensino com mais de 300 alunos será nomeado um Vice-Diretor.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 35. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar a execução das ações de saúde prestadas à população, de forma individual e coletiva:

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I- coordenar suas atividades administrativas e financeiras;
 - II- executar as ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, nas dimensões individual e coletiva, obedecendo as diretrizes da Política Nacional de Saúde;
 - III- regular as atividades públicas e privadas relativas à saúde;
 - IV- coordenar as ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
 - V- promover a gestão do Fundo Municipal de Saúde;
 - VI- executar todas as atividades relativas a disciplina dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
- Parágrafo único. Compete, também, à Secretaria Municipal de Saúde designar 2 (dois) servidores para atuarem como Membros de Comissão Multidisciplinar.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Saúde é composta por:

- I- Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;
 - a) Assessoria Geral em Gestão da Saúde Pública;
 - 1. Gerência de Urgência e Emergência;
 - b) Diretoria Administrativa e Financeira;
 - 1. Gerência de Frotas;
 - 2. Gerência de Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
 - 3. Gerência de Almoxarifado;
 - 4. Gerência de Vigilância em Saúde;
 - 5. Gerência de Equipe da Saúde da Família;
 - 6. Gerência de Controle e Regulação de Serviços Assistenciais;
 - 7. Assistência Farmacêutica;
 - 8. Assistência de Agendamento;
 - 9. Assistência de Controle de Zoonoses;
 - 10. Assistência de Apoio em Saúde;
 - 11. Assistência do Centro de Processamento de Dados;
 - c) Diretoria Odontológica;
 - d) Diretoria Clínica das Unidades de Saúde;
 - e) Diretoria Técnica das Unidades de Saúde;
 - f) Diretoria do Fundo Municipal de Saúde;
- Parágrafo único. Integram a Assessoria Geral em Gestão da Saúde Pública os cargos de Médico Auditor e de Médico de Avaliação, Supervisão e Regulação.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social

Art. 38. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social tem por finalidade coordenar a execução de programas, projetos e serviços visando à proteção social a quem dela necessitar, obedecendo as diretrizes das políticas públicas de assistência social.

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social:

- I- coordenar suas atividades administrativas e financeiras, bem como as financeiras do Conselho Tutelar;
- II- prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitem;
- III- contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso a bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural;
- IV- integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- V- assegurar centralidade na família, promovendo convivência familiar e comunitária;
- VI- estabelecer gestão integrada de serviços e benefícios;
- VII- monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de

- assistência social;
- VIII- implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- IX- realizar a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;
- X- elaborar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, buscando o alinhamento com os demais instrumentos de planejamento municipal – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- XI- instituir a vigilância Socioassistencial;
- XII- executar todas as atividades relativas a disciplina dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social é composta por:

- I- Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;
- a) Diretoria Administrativa e Financeira;
- 1. Assistência de Vigilância e Controle Social;
- b) Diretoria de Proteção Social Básica;
- 1. Gerência do Programa “Vaca Mecânica”;
- 2. Gerência do Sistema Nacional de Emprego (SINE);
- 3. Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 4. Assistência de Atendimento Socioassistencial;
- c) Diretoria de Proteção Social Especial – Média Complexidade;
- 1. Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- d) Diretoria de Proteção Social Especial – Alta Complexidade;
- 1. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Diretoria do Programa Bolsa Família.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Art. 41. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente tem por finalidade planejar, coordenar e gerenciar a execução de projetos, programas, parcerias e atividades que visem ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária e ao abastecimento da população, bem bom atuar em defesa e conservação do meio ambiente, obedecendo as diretrizes das políticas públicas de meio ambiente.

Art. 42. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:

- I- coordenar suas atividades administrativas e financeiras;
 - II- coordenar projetos, programas, parcerias e atividades de agricultura e pecuária e o devido abastecimento à população;
 - III- coordenar, licenciar e fiscalizar as atividades que envolvam ou que sejam relativas ao meio ambiente;
 - IV- coordenar as atividades relativas à adoção de áreas públicas que visem sua conservação;
 - V- realizar o cadastro dos imóveis rurais;
 - VI- coordenar as ações de preparo de solo, plantio e todos os outros devidos tratamentos subsidiados;
 - VII- coordenar ações de implantação de terreiros de café e outros serviços rurais;
 - VIII- executar todas as atividades relativas a disciplina dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.
- Parágrafo único. Compete, também, à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente indicar 1 (um) servidor efetivo para exercer função de Agente Junto ao INCRA.
- Art. 43. A Secretaria Municipal de

Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente é composta por:

- I- Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- a) Diretoria Administrativa e Financeira;
- b) Diretoria de Sistema de Inspeção Municipal (SIM);
- c) Diretoria de Agricultura;
- 1. Assistência de Apoio à Agricultura Familiar;
- d) Diretoria de Meio Ambiente;
- 1. Assistência de Fiscalização Ambiental;
- e) Diretoria de Licenciamento e Regularização Ambiental;
- 1. Assistência de Licenciamento Ambiental;
- f) Diretoria de Serviços e Obras Rurais;
- g) Diretoria de Máquinas e Equipamentos.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Art. 44. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte tem por finalidade garantir a todos pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, além de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

Art. 45. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte:

- I- coordenar suas atividades administrativas e financeiras;
- II- formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura;
- III- assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos, com plena liberdade de expressão e criação;
- IV- proteger e preservar o patrimônio histórico-cultural material e imaterial por meio de inventários, registros, tombamento, incentivo e de outras formas de preservação;
- V- integrar o Município a roteiros e caminhos turísticos, visando a sua divulgação em âmbito regional e nacional;
- VI- estimular as atividades esportivas;
- VII- articular com órgãos estatais e entidades privadas, visando ao incentivo e aprimoramento das atividades esportivas, obedecendo as diretrizes das políticas públicas de esportes;
- VIII- implementar, em parceria com a sociedade civil, o Sistema Municipal de Esportes de Machado, em sintonia com os Sistemas Nacional e Estadual de Esportes;

Art. 46. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte é composta por:

- I- Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- a) Diretoria Administrativa e Financeira;
- b) Diretoria de Cultura e Turismo;
- 1. Assistência de Eventos e Atividades Culturais;
- 2. Assistência da Casa da Cultura;
- 3. Assistência da Biblioteca Municipal;
- c) Diretoria de Esportes;
- 1. Assistência de Eventos e Atividades Esportivas;

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Fiscalização

Art. 47. A Secretaria Municipal de Fiscalização tem por finalidade coordenar, promover e atuar em ações preventivas, educativas e repressivas de fiscalização na área tributária e urbana.

PUBLICAÇÕES

Art. 48. Compete a Secretaria Municipal de Fiscalização:

- I- coordenar suas atividades administrativas e financeiras;
- II- fiscalizar o cumprimento de normas tributárias;
- III- fiscalizar o cumprimento das normas de edificação, de comércio, indústria, prestação de serviços e demais atividades relacionadas às posturas municipais;
- IV- fiscalizar e prestar orientação sobre o cumprimento de leis, regulamentos e normas referentes a tributos e posturas municipais;
- V- fiscalizar, em conjunto com o órgão técnico competente, a o transporte de areia e minérios diversos;
- VI- fiscalizar, em conjunto com os serviços de Vigilância Sanitária e de Inspeção Municipal (SIM), a produção e o comércio de produtos de origem vegetal e animal;
- VII- fiscalizar o comércio ambulante;
- VIII- executar todas as atividades relativas a disciplina dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fiscalização.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Fiscalização é composta por:

- I- Gabinete da Secretaria Municipal de Fiscalização;
- a) Assessoria Geral em Gestão de Segurança Pública;
- b) Diretoria Administrativa e Financeira.

Capítulo IV

Do Conselho Tutelar

Art. 50. O Conselho Tutelar tem por finalidade promover, defender e garantir os direitos da criança e do adolescente.

Art. 51. Compete ao Conselho Tutelar as atribuições que lhe conferem o art. 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 52. O Conselho Tutelar é composto conforme dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O Conselheiro Tutelar será remunerado na forma do art. 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e fará jus às vantagens nele previstas, sendo seu vencimento fixado no Anexo IV à presente Lei Complementar.

§ 2º O Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social é o ordenador das despesas do Conselho Tutelar.

Título V

Das disposições finais

Art. 53. Fica alterado o art. 69 da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado, das Autarquias e das Fundações Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens, gratificações e benefício:

- I- adicional noturno;
- II- adicional por exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa;
- III- diária;
- IV- gratificação natalina;
- V- retribuição por serviço extraordinário;
- VI- salário família;
- VII- gratificação por encargo de curso ou concurso;
- VIII- outras gratificações e adicionais, previstos em lei específica.”

Art. 54. A gratificação por encargo de curso ou concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:

- I- atuar como instrutor em curso de aperfeiçoamento;
- II- supervisionar, preparar, planejar, coordenar ou realizar processo seletivo simplificado ou concurso público ou, em tais atividades, fiscalizar, aplicar prova ou exame oral, ou proceder a análise curricular, correção

de prova discursiva ou julgamento de recurso, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros:

- I- o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;
- II- a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;
- III- o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento do concessionário:

- a) 16,67 % (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento), em se tratando de atividade prevista no inciso I do caput deste artigo;
- b) 8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento), em se tratando de atividade prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º A gratificação por encargo de curso ou concurso será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 3º A gratificação por encargo de curso ou concurso não se incorpora ao vencimento ou subsídio do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de provento de aposentadoria e pensão.

Art. 55. Fica alterado o art. 90 da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado, das Autarquias e das Fundações Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. Ao ocupante de função de confiança ou cargo em comissão não será paga a retribuição por serviço extraordinário.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá autorizar pagamento por serviço extraordinário a ocupante de cargo em comissão, na ocorrência dos casos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.456, de 2 de abril de 2012.”

Art. 56. Ficam extintos todos os cargos em comissão e as funções de confiança criados pela Lei Complementar nº 81, de 3 de fevereiro de 2012, e suas alterações posteriores, e pela Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012.

§ 1º O cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação, Indústria e Comércio passa a denominar-se Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o de Secretário Municipal de Administração passa a denominar-se Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, o de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos passa a denominar-se Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, o de Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social passa a denominar-se Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, o de Secretário Municipal de Esportes passa a denominar-se Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e o de Secretário Municipal de Fiscalização Tributária e Urbana passa a denominar-se Secretário Municipal de Fiscalização.

§ 2º Fica extinto o cargo de As-

essor Jurídico e criado o de Procurador-Geral do Município, com vencimento fixado no Anexo I à presente Lei Complementar.

Art. 57. Serão fixadas em regimento interno a ser aprovado por Decreto Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, as atribuições dos cargos elencados em seus Anexos.

Art. 58. Para fins de aplicação contábil e fiscal da presente Lei Complementar, o Poder Executivo utilizará as previsões e dotações orçamentárias vigentes, autorizando-se as aberturas de créditos adicionais, suplementares e especiais, necessários à sua implantação, e manterá, até 31 de dezembro de 2017, no âmbito da execução orçamentária e financeira, a seguinte classificação:

- I- 01- Secretaria Municipal de Governo;
 - II- 02- Assessoria Jurídica;
 - III- 03- Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Indústria e Comércio;
 - IV- 04- Secretaria Municipal de Administração;
 - V- 05- Secretaria Municipal de Fazenda;
 - VI- 06- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - VII- 07- Secretaria Municipal de Educação;
 - VIII- 08- Secretaria Municipal de Saúde;
 - IX- 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
 - X- 10- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
 - XI- 11- Controladoria-Geral do Município;
 - XII- 12- Secretaria Municipal de Esportes;
 - XIII- 13- Secretaria Municipal de Fiscalização Tributária e Urbana.
- Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a, até 31 de dezembro de 2017, empenhar, liquidar e pagar despesa nas unidades orçamentárias discriminadas no caput do presente artigo.

Art. 59. Para fins de aplicação dos anexos a esta Lei Complementar, os cargos de provimento em comissão, constantes no Anexo I, terão forma de recrutamento amplo; as funções de confiança e as funções gratificadas constantes nos Anexos II e III, terão forma de recrutamento limitado e a função de Conselheiro Tutelar, constante de Anexo IV, terá mandato eletivo.

Art. 60. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.808, de 24 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional será formada por 5 (cinco) membros e somente poderá ser ocupada por servidor que possua certificado de curso sobre avaliação de desempenho, sem prejuízo de suas atribuições no cargo de origem.”

Art. 61. Somente para os cargos de procurador geral do município e controlador geral do município poderá o Chefe do Executivo estender a carga horária semanal em até 10 horas a mais daquela já estabelecida no anexo I, mediante decreto autorizativo específico, mediante aumento proporcional da remuneração, tendo como base de cálculo o vencimento vigente para respectivo cargo.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder àquele que ocupar cargo prazo de 18 (dezoito) meses para adequar-se à qualificação exigida nos Anexos à presente Lei Complementar, no caso em que essa exigência for de ensino médio completo.

Art. 63. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 03 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Machado, 30 de junho

de 2017
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: Procurador-Geral do Município
HABILITAÇÃO: Bacharelado em Direito e inscrição na OAB
CARGA HORÁRIA(HORAS/SEMANA):20
NUMERO DE CARGOS:1
VENCIMENTOS(R\$): 6.237,00

CARGO: Controlador Geral do Município
HABILITAÇÃO: Bacharelado em Direito, Economia ou Ciências Contábeis e inscrição no órgão competente
CARGA HORÁRIA(HORAS/SEMANA): 20
NUMERO DE CARGOS: 1
VENCIMENTOS(R\$): 6.237,00

CARGO:
HABILITAÇÃO:
CARGA HORÁRIA(HORAS/SEMANA):
NUMERO DE CARGOS:
VENCIMENTOS(R\$):

CARGO: Médico Auditor
HABILITAÇÃO: Bacharelado em Medicina e registro no CRM
CARGA HORÁRIA(HORAS/SEMANA): 10
NUMERO DE CARGOS: 1
VENCIMENTOS(R\$): 4.600,00

CARGO: Médico de Avaliação, Supervisão e Regulação
HABILITAÇÃO: Bacharelado em Medicina e registro no CRM
CARGA HORÁRIA(HORAS/SEMANA): 10
NUMERO DE CARGOS: 1
VENCIMENTOS(R\$): 4.600,00

CARGO: Assessor Especial
HABILITAÇÃO: Ensino Superior completo
CARGA HORÁRIA(HORAS/SEMANA): 30
NUMERO DE CARGOS: 2
VENCIMENTOS(R\$): 4.500,00

CARGO: Assessor Geral
HABILITAÇÃO: Ensino Superior completo
CARGA HORÁRIA(HORAS/SEMANA): 30
NUMERO DE CARGOS:5
VENCIMENTOS(R\$): 3.900,00

CARGO: Advogado Adjunto
HABILITAÇÃO: Bacharelado em Direito e inscrição na OAB
CARGA HORÁRIA(HORAS/SEMANA): 30
NUMERO DE CARGOS: 4
VENCIMENTOS(R\$): 3.900,00

CARGO: Diretor
HABILITAÇÃO: Ensino Médio completo
CARGA HORÁRIA(HORAS/SEMANA): 30
NUMERO DE CARGOS: 33
VENCIMENTOS(R\$): 2.600,00

CARGO: Assistente
HABILITAÇÃO: Ensino Médio completo
CARGA HORÁRIA(HORAS/SEMANA): 30
NUMERO DE CARGOS: 31
VENCIMENTOS(R\$): 1.900,00

CARGO: Auxiliar administrativo
HABILITAÇÃO: Ensino Médio completo
CARGA HORÁRIA(HORAS/SEMANA): 30
NUMERO DE CARGOS: 12
VENCIMENTOS(R\$): 1.200,00

ANEXO II FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FUNÇÃO: Diretor Administrativo e Financeiro
HABILITAÇÃO: Ensino Médio completo

CARGA HORÁRIA(horas/semana): 30
QUANTIDADE:13
Gratificação(Art. 2º, § 1º)(R\$): 1.200,00

FUNÇÃO:
HABILITAÇÃO:
CARGA HORÁRIA(horas/semana):
QUANTIDADE:
Gratificação(Art. 2º, § 1º)(R\$):

FUNÇÃO: Diretor de Unidade de Ensino (até 150 alunos)
HABILITAÇÃO: Ensino Superior completo
CARGA HORÁRIA(horas/semana): 30/40
QUANTIDADE:8
Gratificação(Art. 2º, § 1º)(R\$): 750,00 / 1500,00

FUNÇÃO: Diretor de Unidade de Ensino (de 151 a 300 alunos)
HABILITAÇÃO: Ensino Superior completo
CARGA HORÁRIA(horas/semana):30 / 40
QUANTIDADE: 4
Gratificação(Art. 2º, § 1º)(R\$): 1000,00 / 2000,00

FUNÇÃO: Diretor de Unidade de Ensino (acima de 300 alunos)
HABILITAÇÃO: Ensino Superior completo
CARGA HORÁRIA(horas/semana): 30 / 40
QUANTIDADE: 2
Gratificação(Art. 2º, § 1º)(R\$):1000,00 / 2000,00

FUNÇÃO: Vice-Diretor de Unidade de Ensino
HABILITAÇÃO: Ensino Superior completo
CARGA HORÁRIA(horas/semana):40
QUANTIDADE:2
Gratificação(Art. 2º, § 1º)(R\$):1000,00

FUNÇÃO: Coordenador CRAS/CRE-AS
HABILITAÇÃO: Bacharelado em Serviço Social, Direito ou Psicologia e inscrição no órgão competente
CARGA HORÁRIA(horas/semana):30
QUANTIDADE:2
Gratificação(Art. 2º, § 1º)(R\$):1000,00

FUNÇÃO: Gerente
HABILITAÇÃO: Ensino Médio completo
CARGA HORÁRIA(horas/semana): 30
QUANTIDADE:18
Gratificação(Art. 2º, § 1º)(R\$):1000,00

ANEXO III FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO: Pregoeiro
HABILITAÇÃO: Ensino Médio completo e curso específico
CARGA HORÁRIA(horas/semana):
QUANTIDADE: 1
Gratificação(Art. 2º, § 1º)(R\$):1200,00

FUNÇÃO: Membro de Comissão
HABILITAÇÃO: Ensino Médio completo
CARGA HORÁRIA(horas/semana):30
QUANTIDADE: 14
Gratificação(Art. 2º, § 1º)(R\$): 800,00

FUNÇÃO: Agente
HABILITAÇÃO: Ensino Médio completo
CARGA HORÁRIA(horas/semana):30
QUANTIDADE: 7
Gratificação(Art. 2º, § 1º)(R\$): 700,00

ANEXO IV CONSELHO TUTELAR

FUNÇÃO: Conselheiro Tutelar
HABILITAÇÃO: Ensino Médio completo
CARGA HORÁRIA: Plantão
QUANTIDADE:5
VENCIMENTO:2000,00

Município de Machado, 30 de junho de 2017
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

REPASSE

Repasses do Estado

DIA/MÊS	RECURSOS	ORIGEM	BASE LEGAL	VALOR
03/04/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	30.320,71
04/04/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	9.985,45
04/04/2017	ICMS	Imp.S/ Circulação de Merc.Serviços	Art. 158, IV, CF	90.264,13
06/04/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	25.613,00
07/04/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	15.143,45
07/04/2017	18673-2 MULTRA	Multas Prev.na legislação de Trânsito		3.834,06
10/04/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	15.892,72
10/04/2017	IPI	Imp.S/ Prods. Industrializados	Art.159.3º CF	11.601,53
11/04/2017	ICMS	Imp.S/Circulação de Merc.Serviços	Art.158, IV, CF	957.592,11
11/04/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	5.695,97
12/04/2017	244-2 CONVSA	Transf.Conv.E.R. Resposta Urgenc./Emergênc.	Res.2.946 de 21/09/11	100.000,00
12/04/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	11.707,81
12/04/2017	10746-8 - CIDE	Cota-Parte Contr.Inter.Dom.Econômico -CIDE		20.834,66
13/04/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	11.197,37
17/04/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	15.303,02
17/04/2017	312-0 CONVED	O.Transf.Est.Transp.Escolar-PTE		68.760,00
18/04/2017	ICMS	Imp.S/Circulação de Merc.Serviços	Art. 158, IV, CF	439.711,26
18/04/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	2.904,91
19/04/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	15.208,51
20/04/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	5.945,03
20/04/2017	IPI	Imp.S/ Prods. Industrializados	Art.159.3º CF	4.171,56
24/04/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	17.701,67
25/04/2017	ICMS	Imp.S/Circulação de Merc.Serviços	Art.158, IV, CF	48.132,00
25/04/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	144,39
26/04/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	10.394,82
28/04/2017	244-2 CONVSA	Transf. Conv.E.R.RespostaUrgênc./Emergênc.	Res.2.946 de 21/06/11	100.000,00
26/04/2017	25337-5 GESTES	Transf.Est.Res.3685 Fnas de 19/03/13-PIPA	Res.3685 de 19/03/13	2.675,59
26/04/2017	244-2 CONVSA	Transf.C.E.Rede Resposta Urgência/Emergênc.	Res.2.946 de 21/09/11	100.000,00
27/04/2017	20599-0 GESTES	Transf. E. Programa de Saúde- PSF		62.230,00
28/04/2017	IPVA	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.155, III	15.015,02
28/04/2017	IPI	Imp.S/Propr.Veículos Automotores	Art.159, 3º CF	3.289,74

Repasses da União

DIA/MÊS	RECURSOS	ORIGEM	BASE LEGAL	VALOR
03/04/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.B.Val.Prof.Educ.	L. Ordinár.11.494	2.236,82
04/04/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.B.Val.Prof.Educ.	L. Ordinár.11.494	39.093,92
05/04/2017	624004-1 BLMAC	Fns-Bloco de Média e Alta Complexidade		2.115,00
06/04/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.B.Val.Prof.Educ.	L. Ordinár.11.494	2.472,83
06/04/2017	10575-9 FNDE-PNATE	Transf.FNDE-Prog.Nac.Transp.Escolar-PNATE		15.536,09
07/04/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.B.Val.Prof.Educ.	L.Ordinár. 11.494	996,42
07/04/2017	16848-3 FNDE-PNAE	Transf.Fnde-Prog.Nac.Aliment.Escolar-PNAE		37.689,20
10/04/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.B.Val.Prof.Educ.	L. Ordinár.11.494	90.501,86
10/04/2017	10577-5 ROYALTS	Cota-Parte Comp.Financ .Rec.Minerais-CFRM		780,63
10/04/2017	FPM	Fundo de Participação dos Municípios	Art. 159, I,B,CF	881.675,58
10/04/2017	ITR	Imposto Territorial Rural		803,07
11/04/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.B.Val.Prof.Educ.	L. Ordinár.11.494	336.069,43
12/04/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.B.Val.Prof.Educ.	L. Ordinár.11.494	1.421,34
12/04/2017	Tx.Iluminação	Taxa de Iluminação Pública		84.647,72
13/04/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.B.Val.Prof.Educ.	L. Ordinár.11.494	1.105,70
13/04/2017	624004-1 BLMAC	Fns-Bloco Média e Alta Complexidade		198.364,79
17/04/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.B.Val.Prof.Educ.	L. Ordinár.11.494	1.523,96
17/04/2017	624003-5 BLATB	Fns-Bloco de atenção Básica		85.072,00
17/04/2017	10333-0 QESE	Cota-Parte Salário educação		51.191,29
17/04/2017	29780-1 FNAS GBF	Transf.Fnas-BI.IGD-Bolsa Família		6.838,04
18/04/2017	624004-1 BLMAC	Fns-Bloco de Média e Alta Complexidade		1.530,00
18/04/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.B.Val.Prof.Educ.	L. Ordinár.11.494	154.713,42
19/04/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.B.Val.Prof.Educ.	L. Ordinár.11.494	1.173,96
20/04/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.B.Val.Prof.Educ.	L. Ordinár.11.494	24.065,92
20/04/2017	FPM	Fundo de Participação dos Municípios	Art. 159, I,B,CF	226.342,93
20/04/2017	ITR	Imposto Territorial Urbano		53,72
24/04/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.B.Val.Prof.Educa.	L. Ordinár. 11.494	1.351,88
24/04/2017	10172-9 F.ESPECIAL	Cota-Parte Fundo E.de Petróleo		21.096,89
25/04/2017	624003-5 BLATB	Fns-Bloco de Atenção Básica	L. Ordinár. 11.494	85.356,00
25/04/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.B.Val.Prof.Educ.	L. Ordinária.11.494	22.860,33
26/04/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.B.Val.Prof.Educ.	L. Ordinár.11.494	1.068,90
26/04/2017	624013-2 BLAFB	Transf.SusBI.A.Farmacêutica		16.791,33
27/04/2017	624005-1	Fns- Bloco de Vigilância em Saúde		16.750,00
28/04/2017	FUNDEB	Fundo Manut.Des.E.B.Val.Prof.Educ.	L. Ordinár.11.494	84.184,47
28/04/2017	624005-1 BLVGS	Fns-Bloco de Vigilância em Saúde		42.900,53
28/04/2017	10038-2 ITR	Imposto Territorial Rural	Art.158, II CF	76,67
28/04/2017	FPM	Fundo de Participação dos Municípios	Art. 159, I. B CF	815.897,20
28/04/2017	283142-2 ICM DESONER.	TRANSF.ICM LC 87/96 ICM DESONER		8.916,62